

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — art.º 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — art.ºs 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art.º 234.º, n.º 4, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

14 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

302300978

Anúncio n.º 7178/2009

Processo: 1124/06.6TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: R.C.S. II — Informática, L.^{da}
Credor: Rcs Serviços, L.^{da}, e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: R.C.S. II — Informática, L.^{da}, número de identificação fiscal 506622460, Endereço: Estrada de Moscavide, 62, 1.º, Lisboa, 1800-279 Lisboa

Administrador da Insolvência: Dr. Francisco Ribeiro Martins, Endereço: Av. Almirante Reis, 31, Sobreloja-Esq.^a, 1150-009 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08-10-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

17 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *João Estrela Cruz Horta*.

302318944

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7179/2009

Processo: 583/08.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Elevação Europeia — Plataformas Hidráulicas, L.^{da}
Insolvente: Transportes Contínuos Interiores S.A

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transportes Contínuos Interiores, S. A., NIF — 980107067, Endereço: Quinta da Varzinha, Lote 24, 2900-721 Setúbal

Administradora de Insolvência: Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, NIF 182094359, Endereço: R. Manuel Marques, 4 — 12.º E, 1750-171 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-10-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

1 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302254168

Anúncio n.º 7180/2009

Processo n.º 1348/08.1TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: STACATO — Comércio de Lingerie, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 28 de Julho de 2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

STACATO — Comércio de Lingerie, L.^{da}, número de identificação fiscal 504613910, endereço: R. Vale Formoso de Cima, 129, A, 1950-266 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Isabel Maria Carneiro do Amaral, endereço: R. Vale Formoso de Cima — 167-r/c, 1950-280 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência, em substituição do que inicialmente foi designado, é agora é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Luís Filipe Ferreira Pereira, endereço: Urbanização da Portela, R. Eça de Queirós, 4-11.º, esq., 2685-199 Portela Lrs.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [al. i) do artigo 36.º, CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 28 de Outubro de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.